



## CONTRATO Nº 020/2015

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO GALPÃO E PINTURA DO MURO E PORTARIA DA SEMAS, REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAL RAIMUNDA IZABEL DE M. LISBOA E ANTÔNIO MARCOS DE MORAES, NESTE MUNICÍPIO.

Contrato de serviços de adaptação do galpão, pintura do muro e portaria da SEMAS, reforma das Escolas Municipal Raimunda Izabel de M. Lisboa e Antônio Marcos de Moraes, neste Município, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, nesta Cidade de Castanhal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 - SEGUP-PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral, nº 832 - Apeú, nesta Cidade de Castanhal - Pará, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAIVA LAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede estabelecida à Trav. Francisco Alves, 714 Estrela - Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.165/0001-24, representada por seu Sócio Eudócio Lago de Souza, brasileiro, casado, mestre de obra, portador da RG n.º 143.724-SSP/PA e CPF n.º 137.473.202-87, residente e domiciliada à Trav. Francisco Alves, 714, Castanhal-Pa., denominado neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de adaptação do galpão, pintura do muro e portaria da SEMAS, reforma das Escolas Municipal Raimunda Izabel de M. Lisboa e Antônio Marcos de Moraes, neste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da obra será de **R\$140.210,73 (Cento e quarenta mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos)**, sendo, portanto, por conta da contratada toda

e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas conforme execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 08- Sec. Municipal de Assistência Social, Unidade: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Função: 08 – Assistência e Previdência, Sub-Função: 122 – Administração Geral, Programa: 0050 – Apoio Administrativo, Projeto Atividade: 2064– Manutenção das Ações da Sec. De Assistência Social, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 010000 - R\$90.000,00.

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 06- Sec. Municipal de Educação, Unidade: 0612 – Fundo de Valorização do Magistério, Função: 12 – Educação, Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental, Programa: 0015 – Acesso a Educação de Qualidades Ensino Fundamental, Projeto Atividade: 2028– Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 023800 - R\$1.000.000,00.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES**

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações

de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 056/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal (PA), 19 de junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Paulo Sergio Rodrigues Titan**  
**Contratante**

**PAIVA LAGO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**Eudóxio Lago de Souza**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: